



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 288

Recife - Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.276/2019

Recife, 13 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ n.º 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.280/2019

Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício n.º 018/2019 – Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 20/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 20/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.281/2019

Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 15/05/2019 a 24/05/2019, em razão da licença da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.282/2019

Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 946/2019 de 23/04/2019;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.283/2019

Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente com os Membros Titulares, no período de 02/05/2019 a 30/04/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.284/2019

Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, realizadas no dia 10/05/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.285/2019

Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, realizadas no dia 10/05/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.286/2019

Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nestas Promotorias de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO ainda as restrições orçamentárias e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

financeiras;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.287/2019 Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.288/2019 Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO ainda os termos do Ofício nº 308/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Designar o Procurador de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 15/05/2019 a 31/05/2019, em razão do afastamento do Bel. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.289/2019 Recife, 14 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 0003006-4/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora SUZIMARY VITAL DE ARAÚJO BELARMINO matrícula PGJ nº 188.218-0, Secretário Executivo, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 86 Recife, 14 de maio de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 155339/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 13/05/2019

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 27 a 31.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155250/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/05/2019

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagem aéreas de ida, à Bela. LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Consumidor, para participar da 21ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como da Assembleia Extraordinária da MPCON, nos dias 22, 23 e 24.05.2019 na cidade de São Paulo-SP. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155249/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/05/2019

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 525,12, bem como de passagens aéreas à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para participar do evento organizado pelo Conselho Tutelar: "Noronha em Ação Contra a Pedofilia", a se realizar nos dias 20 e 21.05.2019 em Fernando de Noronha-PE, com saída no dia 20 e retorno no dia 21.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155220/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/05/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Bezerras e Ouvidor Substituto do MPPE, para, em face da ausência da Ouvidora, ouvir reclamante em autos de Manifestação, bem como proceder com os demais trabalhos da Ouvidoria do MPPE, no dia 14.05.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155216/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 13/05/2019
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, bem como de passagem aérea de volta, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da PGJ, para participar, em virtude da Convocação PGJ Nº 009/2019 e Aviso PGJ Nº 019/2019, de reuniões do "Gabinete Itinerante", a se realizar no período de 21 a 24.05.2019 nas cidades de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Salgueiro e Petrolina/PE, com saída no dia 21.05 e retorno no dia 24.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155210/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/05/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/05/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/05/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para os meses de agosto/2017 e agosto/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 31 (trinta e um) dias, a partir de 20/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154409/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/05/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 154194/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/05/2019
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para os meses de janeiro/2002 e novembro/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 22 (vinte e dois) dias, a partir de 29/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154002/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 13/05/2019
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 153833/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 13/05/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 145710/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de junho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 87 Recife, 14 de maio de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 154969/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 13/05/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 05/2019-REM/PROM/CONV Recife, 14 de maio de 2019

Pelo presente publico a LISTA FINAL - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - EDITAIS 01 A 19/2019.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

Francisco Dirceu Barros
 Presidente do CSMP

AVISO Nº 18/2019-CSMP (REP)

Recife, 13 de maio de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária no dia 15/05/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP
 (Republicação)

ATA Nº 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (REP)

Recife, 14 de maio de 2019

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (REPUBLICAÇÃO)

Data: 22 de abril de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr.º Francisco Dirceu

Conselheiros Presentes: Drs. Fernando Falcão Ferraz Filho, Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Carlos Alberto Ferreira Vitório, Stanley Araújo Correia, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva e Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho Superior, Dr.º Francisco Dirceu Barros, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Informações da Presidência: Informa que estão sendo feitos levantamentos de Promotorias de Justiça para apresentar ao Conselho, na próxima quarta-feira (24.04.2019) os Editais para Remoção de 1ª Entrância, a fim de possibilitar novos ingressos, conforme aplicação do art. 45, §1º, aprovado em enunciado na 15ª Sessão Ordinária do do CSMP. Comunicou que está em negociação com o Governo do Estado para nomeação de novos Promotores de Justiça, visto que em 17.06.2019 encerra a data do mais recente concurso para Promotor de Justiça do MPPE, salientando que foram nomeados 61 (sessenta e um) Promotores em 2 (dois) anos. Informou que em razão de possíveis pedidos de aposentadoria (cerca de 73 membros estão aptos a se aposentar), caso aprovada a Reforma da Previdência, prevê, igualmente, novas movimentações em 2ª e 3ª Entrância. Dr. Alexandre Bezerra e Dr. Rinaldo Jorge informaram ausência futura, uma vez que estarão em Correição na cidade de Petrolina, na próxima quarta-feira, 24.04.2019. Dr. Alexandre Bezerra levantou questão sobre substituição em ausências futuras do Corregedor-Geral, para análise regimental e deliberação. Em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

discussão. O Presidente informou que providenciará Parecer da ATMA-C na próxima sessão do CSMP acerca do tema. II - Julgamento de Editais de Promoção para 3ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Promoção 3ª entrância nº 16/2019, restou promovido o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA para o cargo de 10º Promotor de Justiça Substituto - Recife, pelo critério de antiguidade. Registrado o impedimento de Dr. Rinaldo Jorge da Silva na apreciação do referido edital. No que se relaciona ao edital de Promoção 3ª entrância nº 17/2019, restou promovida a Dra. ERICKA GARMES PIRES para o cargo de 4ª Promotora de Justiça Substituto – Circunscrição Recife, pelo critério de merecimento. Julgamento de Editais de Promoção para 2ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Promoção 2ª entrância nº 01/2019, restou promovida a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS DE LIMA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção 2ª entrância nº02/2019, restou promovido o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO para o cargo de 1ª Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao Edital de Promoção 2ª entrância nº 03/2019, restou promovida a Dra. EVANIA CINTIA DE AGUIAR PEREIRA para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de antiguidade. No que se refere ao Edital nº4/2019 de Promoção por merecimento para 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, tendo como único candidato o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO. Em discussão proposta quanto a aceitar requerimento do Promotor que alegou em relação ao seu pedido de desistência possíveis falhas na intranet ou proceder à perícia junto à informática. Em votação, foi determinado, por unanimidade, providências da Secretaria no sentido de diligenciar à informática para esclarecer incidente e o edital foi considerado suspenso. No que se relaciona ao edital de Promoção 2ª entrância nº5/2019, restou promovido o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, para o cargo de 1ª Promotor de Justiça Criminal de Paulista, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao Edital de Promoção 2ª entrância nº 6/2019, restou promovida a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, para o cargo de 1ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção 2ª entrância nº 7/2019, restou promovido o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, para o cargo de 1ª Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção 2ª entrância nº 8/2019, restou promovida a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS para o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção 2ª entrância nº 9/2019, restou promovido o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, para o cargo de 3ª Promotor de Justiça de Criminal Petrolina, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção 2ª entrância nº 10/2019, restou promovida a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, para o cargo de 2ª Promotor de Justiça Cível de Palmares, pelo critério de merecimento. Julgamento de Editais de Remoção de 2ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº 1/2019, restou removida a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, para o cargo de 4ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº2/2019, restou removida Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, para o cargo de 1ª Promotor de Justiça de Cível de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº3 /2019, para o cargo de 2ª Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de antiguidade, restou deserto. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº4/2019, restou removido o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, para o cargo de 2ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº5/2019, restou removida Dra. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO FERREIRA, para o cargo de 1ª Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº6/2019, restou removida a Dra.

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº7/2019, restou removida Dra. ANA CLÁUDIA WALMSLEY, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 2ª entrância nº8/2019, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, pelo critério de merecimento, sem concorrentes, restou deserto. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº9 /2019, restou removido o Dr. JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, para o cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº10/2019, restou removido o Dr. CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, para o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, pelo critério merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº 11 /2019, restou removida Dr. ANA CLÁUDIA SENA CARVALHO, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº12/2019, restou removida a Dra. MARIA AMELIA GADELHA SHULER, para o cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Goiana, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº13/2019, restou removido a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, para o cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº14/2019, restou removida a Dr. TATHIANA BARROS GOMES, para o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº15/2019, restou removido o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, pelo critério de antiguidade. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (REP)

Recife, 14 de maio de 2019

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (REPUBLICAÇÃO)

Data: 01 de fevereiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Laís Coelho T. Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Laís Coelho T. Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho, Ricardo Lapenda Figueroa (substituindo Dr. Ivan Wilson Porto), Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: -

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho T. Cavalcanti cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência(s) justificada(s) de Paulo Roberto Lapenda Figueroa, Corregedor-Geral, que precisou ausentar-se. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente informou que o Prédio do Anexo III precisou ser interditado por 15 ou 20 dias, pois, após averiguação, apesar de não existirem problemas estruturais, o madeirame está com cupins e há risco de traves caírem. Daí a providência adotada de realocação temporário do corpo funcional. II - Processos de Distribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862899, Autos 2018/8227, Doc.10540745, relatório trimestral, Dr(a). (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. Autos 2018/82317, Doc. 9851595, relatório trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1944844; Autos 2017/2871059; Autos 2011/42215; Autos 2013/999839, Autos 2015/2036055, Autos 2018/20993; Autos 2018/249715; Autos 2018/33424; Autos 2009/44998; Autos 2012/893551; Autos 2012/913459; Autos 2014/1489434; Autos 2013/1041975; Autos 2015/2037497; Autos 2016/2196529; Autos 2016/288797; Autos 2013/1034045; Autos 2016/2230328; Autos 2016/2238577, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1944844; Autos 2017/2871059; Autos 2011/42215; Autos 2013/999839, Autos 2015/2036055, Autos 2018/20993; Autos 2018/249715; Autos 2018/33424; Autos 2009/44998; Autos 2012/893551; Autos 2012/913459; Autos 2014/1489434; Autos 2013/1041975; Autos 2015/2037497; Autos 2016/2196529; Autos 2016/288797; Autos 2013/1034045; Autos 2016/2230328; Autos 2016/2238577, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr^a Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2504166; Autos 2015/2144724; Autos 2017/2662341; Autos 2016/2197531; Autos 2017/2611273; Autos 2013/1262131; Autos 2016/2199621; Autos 2016/2355410, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr^a Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2450115; Autos 2013/1408134; Autos 2014/1644543; Autos 2015/1813165; Autos 2016/2220898; Autos 2016/2354947; Autos 2017/2551908; Autos 2017/2616045; Autos 2017/2669802, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/2046223, doc. 6237249; Autos 2014/1704854, doc. 6499453; Autos 2014/1790539, doc. 4901006; Autos 2012/794344, doc. 6154806; Autos 2012/639244, doc. 321526; Autos 2012/659748, doc. 3325502; Autos 2011/104761, doc. 1025146; Autos 2016/2304513, doc. 6832146, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2717622; Autos 2013/1188058; Autos 2008/145328; Autos 2014/1566887; Autos 2014/1739293; Autos 2016/2231293; Autos 2016/2264135; Autos 2017/2766402; Autos 2017/2600577; Autos 2014/1653425; Autos 2018/135465; Autos 2014/1633548; Autos 2013/1101097; Autos 2018/132737; Autos 2017/2869119; Autos 2018/146651; Autos 2018/146382; Autos 2015/1832945, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

PORTARIA POR-SGMP Nº 424/2019**Recife, 14 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 014/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 425/2019**Recife, 14 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 426/2019**Recife, 14 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 029/2019 enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 427/2019**Recife, 14 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 428/2019**Recife, 14 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 14/05/2019.**Recife, 14 de maio de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 14/05/2019.

Número protocolo: 155635/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/05/2019
Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
Despacho: Devolver ao requerente para informar a data a que se refere o pedido

Número protocolo: 155613/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 14/05/2019
Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122943/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/05/2019
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 150272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155411/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151293/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.
 Número protocolo: 155277/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155310/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155276/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.
 Número protocolo: 155292/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155409/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155294/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153832/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155314/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA CASSIMIRO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155318/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155370/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155572/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 14/05/2019
 Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA
 Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016. Cumprindo determinação da Secretaria Geral, informamos sobre o AVISO SGMP Nº 008/2016 publicado no DOE de 20/02/2016, que normatiza sobre os pedidos de 2ª via da seguinte forma: "... Nos casos de extravio, furto ou destruição de Identidade Funcional, Crachá ou Credencial, o servidor encaminhará comunicação ... acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial. Na hipótese de inutilização... estas deverão ser encaminhadas com a respectiva comunicação ... para fins de expedição de outra via

Recife, 14 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/05/2019.

Expediente: OF Nº150/2018
 Processo nº 0011505-3/2018
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ante as comunicações feitas aos setores demandados no despacho da sindicância administrativo-disciplinar nº16/2019, de 24/04/2019, devolva-se à CPPAD para arquivamento.

Expediente: CIº080/2019
 Processo nº 0003124-1/2019
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de Maio 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 -**Recife, 10 de maio de 2019**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2017
Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, Petrolina, exercício 2017.

Considerando parecer técnico nº 891/2019-P, da lavra do analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, exercício 2017.

Petrolina - PE, 10 de maio de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019**Recife, 14 de maio de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da recomendação nº 03/2015, expedida em face da notícia fornecida a esta promotoria de justiça pela coordenadora da Escola Municipal João de Assis Moreno, por ocasião da II Reunião do Projeto MP Presente, sobre a apreensão de fogos de estampido em poder de alunos, bem como sobre a comercialização dos referidos produtos na calçada da escola;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada neste ano de 2019 à promotoria de justiça pela Rádio Asa Branca informando o recebimento de diversos telefonemas denunciando a venda de fogos de estampido a crianças neste Município.

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso IV da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina ser proibida a venda à criança ou adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

CONSIDERANDO o teor do art. 244 da Lei 8.069/90, segundo o qual a conduta de vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida é crime apenado com detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942, que dispõe sobre a Fabricação, o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos, classificando-os nas Classes A, B, C e D, sendo que:

I - a Classe "A" inclui:

1 - os fogos de vista, sem estampido, e
2 - os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora por peça;

II - a Classe "B" inclui:

1 - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;
2 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e
3 - os chamados "pots-á-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

III - a Classe "C" inclui:

1 - os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;
2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora; e

IV - a Classe "D" inclui:

1 - os fogos de estampido com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;
2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;
3 - as baterias;
4 - os morteiros com tubos de ferro;
5 - os demais fogos de artifícios.

CONSIDERANDO estabelecer o art. 5º do Decreto-lei nº 4.238 que os fogos incluídos na Classe "B" não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesseis) anos e SUA QUEIMA É PROIBIDA nos seguintes locais: a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública; b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais.

CONSIDERANDO dispor o art. 8º do mesmo Decreto-lei que é proibido fabricar, comerciar e queimar balões, bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares.

CONSIDERANDO, ainda, estabelecer o art. 10 que nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, os produtos constantes do presente Decreto-Lei, sem licença prévia da autoridade policial competente, de acordo com instruções que serão baixadas pelos Chefes das Polícias do Distrito Federal e dos Estados.

CONSIDERANDO, por fim, o parágrafo único do art. 10, segundo o qual os fogos das classes "A", "B" e "C" só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e sua procedência.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Prefeitura Municipal de São João, que exerce seu Poder de Polícia, fiscalizando os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento dos termos do alvará de autorização ou de comercialização sem alvará;

2) À Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção nos estabelecimentos comerciais que comercializem fogos de estampido da Classes "A", "B", "C" e "D", a fim de verificar os cuidados no acondicionamento do material e o risco à vizinhança, adotando as medidas cabíveis para recolhimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do material em situação irregular;

3) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, que promova diligências no sentido de fiscalizar a venda a menores de 16 anos de fogos incluídos, bem como a queima de fogos incluídos na Classe "B" nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e na via pública, adotando as medidas cabíveis;

4) Ao Conselho Tutelar deste Município, que proceda a diligências no sentido de fiscalizar os referidos estabelecimentos comerciais e a queima de fogos incluídos na Classe "B" por menores de 16 anos, adotando as medidas cabíveis;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia desta:

- a) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar, neste Município, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;
 b) Ao Conselho Tutelar de São João, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;
 c) À Prefeitura Municipal de Exu juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;
 d) À Secretaria de Vigilância Sanitária do Município juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;
 e) À rádio local, para divulgação;
 f) À Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;

Publique-se.

Notifique-se.

São João, 14 de Maio de 2019.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
 Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
 Promotor de Justiça de São João

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC, Recife, 9 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Sr. Maria José da Silva, portadora do RG nº 21.764.656 SSP/SP e CPF 112.404.658-58, residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Cesário de Souza, s/n, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar Beira Rio", este com endereço na Rua Pedro Cesário de Souza, s/n, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga

ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1- ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 09 de maio de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Maria José da Silva
Compromissado(a)
Rep./ESTABELECIMENTO BAR BEIRA RIO

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº 02/2019 – 32ª PJDC

Recife, 13 de maio de 2019

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.32.029 – 32ª PJDC

Arquimedes: Auto nº 2018/349736 Doc nº 10339237

Objeto: Apurar atuação do Conselho Tutelar em relação a suposta situação de violação de direitos de crianças e adolescentes no bairro de Campo Grande, nesta cidade

Assuntos Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares/ 9965-Abandono Material;

PORTARIA Nº 02/2019 – 32ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.32.029, instaurado a partir da notícia de fato nº 40/2018, relatando suposta violação de direitos de crianças e adolescentes que ficam durante a madrugada em plena via pública na Rua Cônego João Pedrosa, Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo atual Coordenador do Conselho Tutelar da RPA-02, Sr. Wellington José Rodrigues, em audiência ocorrida no dia 06/05/2019, de que teria realizado diligências no local, não tendo obtido êxito em identificar as crianças e os adolescentes supostamente em situação de risco, embora tenha se comprometido a realizar novas diligências, especificamente nos locais informados na notícia de fato, bem como em contato com os comerciantes da área e com o noticiante;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do

procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos, ainda são insuficientes para melhor instrução dos autos, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório e, considerando ainda que foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Conselho Tutelar da RPA- 02 apresentasse novas informações a partir das novas diligências efetuadas;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeio a servidora Renata Pereira Garcia, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 02/2019-32ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – Aguarde-se novo relatório do Conselho Tutelar da RPA-02 até o dia 05/06/2019;

IV - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 13 de maio de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 03/2019 – 32ª PJDC

Recife, 13 de maio de 2019

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.32.030 – 32ª PJDC

Arquimedes: Auto nº 2018/381485 Doc nº 10339265

Investigado: Comunidade Terapêutica Projeto Compaixão

Objeto: apurar notícia de irregularidade do funcionamento do programa PPVIDA

Assunto Taxonomia: 11820 – Entidades de atendimento

PORTARIA Nº 03/2019 – 32ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.32.030, instaurado a partir da notícia de fato nº 49/2018, enviada pelo dirigente do CAPS Luiz Cerqueira, relatando irregularidade no atendimento a adolescente acolhido pelo Programa PPVIDA, que teria supostamente sofrido maus tratos durante o acolhimento na entidade para qual foi encaminhado pelo Programa;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela dirigente do Programa PPVIDA em audiência ocorrida nesta Promotoria de Justiça no dia 04/12/2018, bem como os documentos juntados pela representante do supracitado programa às fls. 14/40;

CONSIDERANDO que restou frustrada a tentativa de oitiva do adolescente e de sua genitora na audiência designada para o dia 08/04/2019, uma vez que não mais residem no endereço informado nos autos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos ainda são insuficientes para melhor instrução dos autos e que não foi possível obter mais informações dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório, havendo a necessidade da designação de audiência para oitiva do adolescente e de sua genitora, cujo endereço atualizado deverá ser fornecido pelo CAPS Prof. Luiz Cerqueira, conforme já solicitado através do ofício nº 219/2019;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeie a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, alterando sua numeração para IC Nº 03/2019-32ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – guarde-se resposta ao ofício nº 219/2019 pelo CAPS Luiz Cerqueira até o dia 16/05/2019;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Recife, 13 de maio de 2019

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 04/2019
Recife, 27 de abril de 2019

1ª, Promotoria de Justiça de Goiana
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019

PORTARIA Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a manifestação nº 57014012019-8, recebida por meio da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, que relata processo seletivo supostamente realizado pela Autarquia Superior de Goiana – AMESG, em fevereiro de 2017, visando a contratação de professores para lecionar na referida faculdade, cujo resultado teria sido ignorado, quando realizada pela instituição de ensino contratações de professores, violando princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade na administração pública, previstos no art.37 e seu inciso IX da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, bem como atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE o presidente da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana, requisitando que esclareça, no prazo de dez dias, o fatos noticiados, bem como que informe o seguinte: 1. Quando assumiu a administração da AMESG, remetendo cópia da portaria; 2. Cópia integral do último processo seletivo realizado e informação se foram nomeados os selecionados, se for o caso; 3. Relação dos servidores efetivos, com os respectivos cargos/função; 4. Relação das pessoas contratadas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público; 5. Se existe previsão de concurso público para o provimento de cargos da instituição; 6. Relação dos cursos oferecidos.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 27 de abril de 2019.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N° 006/2019

Recife, 14 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de São João, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o Sr. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, representando o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o município de São João tradicionalmente realiza festas juninas de grande envergadura com eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista

CONSIDERANDO que o município de São João, assim como toda a região Agreste do Estado, encontra-se atualmente com considerável déficit de policiais militares para realização de policiamento ostensivo da cidade;

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é exercida pelas policiais militares;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes que sejam padronizadas e adotadas nas festas públicas nesta cidade, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 051/2019, que define diretrizes e procedimentos para o fim de garantir a segurança pública nos eventos vinculados ao carnaval/2019.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.133 de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre o regulamento de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

RESOLVEM celebrar o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, Nº 006/2019 com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a garantir a segurança e a paz social durante a realização dos eventos festivos na cidade de São João;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de efetuar o encerramento da festa às 02:00 da manhã, nos dias 22 e 23 de junho de 2019, nos termos do disposto na Recomendação da Promotoria de Justiça de São João nº 01/2014 e da Portaria nº 01/2017 – GTOp do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não realizar a comercialização de bebida alcoólica em recipientes de vidro no interior dos locais onde se realizarem os eventos, devendo a equipe de segurança particular ser orientada a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotar as medidas cabíveis a impedir esse tipo de comércio, inclusive acionando a Polícia, se for caso;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO deverão promover o encerramento e FECHAMENTO DOS PONTOS (BARRACAS) QUE VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA no horário de encerramento da festividade, sendo PROIBIDA, após o encerramento da festividade, a UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER EQUIPAMENTOS DE SOM, tais como: paredão de som de automóvel e similares, devendo a equipe de segurança particular ser orientada a adotar as medidas cabíveis a impedir esse tipo de comércio, inclusive acionando a Polícia, se for caso;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA providenciará espaço adequado destinado à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, em localização próxima à da realização do evento e reservará espaço no interior do local do evento para que as viaturas de serviço e a ambulância tenham condições de transitar;

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA deverá ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar e a disponibilização de carro abastecido e com motorista para todos os dias de eventos;

CLÁUSULA OITAVA – A Prefeitura compromete-se a divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de dez Salários Mínimos, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao COMPROMITENTE e à Polícia Militar fiscalizar a fiscalização do cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário.

São João, 14 de Maio de 2019.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
COMPROMISSÁRIO

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº 002/2019.-

Recife, 8 de maio de 2019

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 002/2019

Ref. IC 031-1/2016

FESTAS JUNINAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil 031-1/2016, procedimento investigatório este que reúne farta documentação referente ao disciplinamento das festas juninas na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o assunto em tela é de natureza complexa, fazendo-se necessária a ação integrada de diversas esferas do Poder Público, com o debate e a execução de projetos de longo prazo, bem como exige fiscalização e acompanhamento, ao longo dos anos, das atividades e resultados atinentes ao caso;

CONSIDERANDO que, por essas razões, o presente objeto extrapola o escopo do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, por não se tratar de uma simples irregularidade passível de investigação destinada ao eventual ajuizamento de ações;

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil atingiu o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transcurso do prazo razoável de 03 (anos) para sua duração máxima, sem que as diligências tenham identificado ilícitos ambientais que apontassem para a necessidade/possibilidade de propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes da lei. Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
2. Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
5. Cumpram-se as determinações constantes do despacho registrado no sistema Arquimedes sob o nº 10301880.

Recife, 08 de maio de 2019

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª PROMOTORIA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . nº 013/2019

Recife, 14 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONVERSÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PP nº 210/2018

Auto no.: 2018/365107

PORTARIA nº 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e demais normativos pertinentes à defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 32 RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania às normas procedimentais dos órgãos superiores do Ministério Público; CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 210/2018 diz respeito a ausência de regulamentação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, por parte da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do município do Recife, através Ofício nº 034/2019 – GAB/PGM informou das tratativas no sentido de validar o instrumento regulatório, ou seja, o Regimento Interno da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, o que emerge, no momento, necessidade de contatar os responsáveis para lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta com esta Promotoria de

Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- Oficiar à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE fim convidar o representante legal deste órgão para participar de reunião com esta 26ª PJDCAP-Patrimônio Público visando realização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta de modo a que se possa ajustar o trâmite de regulamentação do Regimento Interno da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana o que, para tanto, sugere-se a data de 30.05.2019, às 10 hs;
- Anotações de costume;
- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise, devolver os autos para Vistas a esta representante ministerial.

Recife-PE, 14 de maio de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Nº 013/2019, 014/2019

Recife, 29 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

PORTARIA Nº 013/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2019

Ref. NF nº 2018/198611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas nos autos do Processo TC 1730019-8, referente gestão fiscal da prefeitura de Quipapá, exercício de 2016;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no processo TC 1730019-8;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2)Notifique-se o Município de Quipapá, para apresentar resposta em 15 dias;

3)Certifique-se o período do mandato eletivo do representado, bem como que seja providenciada sua notificação, para apresentar resposta em 15 dias;

4)Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores de Quipapá, a fim de informar se a prestação de contas da prefeitura de Quipapá, exercício de 2016, foram julgadas por esta Casa Legislativa; em caso positivo, que seja encaminhada cópia do julgamento;

5)Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 1730019-8, transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação pública;

6)encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

7)encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

8)Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

9)Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

10)Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 29 de março de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 014/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2019
Ref. NF nº 2017/2726078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da

Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas nos autos do Processo TC 1301479-1, referente à admissão de pessoal realizada pela prefeitura de São Benedito do Sul, no exercício de 2013;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no processo TC 1301479-1;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1.Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2.Notifique-se o Município de São Benedito do Sul, para apresentar resposta em 15 dias;

3.Certifique-se o período do mandato eletivo do representado, bem como que seja providenciada sua notificação, para apresentar resposta em 15 dias;

4.Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores de São Benedito do Sul, a fim de informar se a prestação de contas da prefeitura de São Benedito do Sul, exercício de 2013, foram julgadas por esta Casa Legislativa; em caso positivo, que seja encaminhada cópia do julgamento;

5.Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 1301479-1, transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;

6.encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

7.encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

8. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

9. Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

10. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 29 de março de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº. Nº. 040 /2019

Recife, 14 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 040/2019
Nº AUTO 2018/349526
Nº DOC. 10289823

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18201–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Antônio José Vieira de Medeiros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, cumpra-se o despacho de fl. 32, item 1.1.

Recife, de Maio de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. PORTARIAS - Recife, 6 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA de conversão PP 90/2018 em IC 90/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 90/2018, para fins de apurar possível acumulação indevida de cargos por parte da Sra. MARIA EUGENIA VIEIRA DE FARIAS, a qual possuiria 2 (dois) vínculos públicos, sendo um no município do Cabo de Santo Agostinho e outro no Município de Recife.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando informações da investigada.

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 90/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de maio de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA de conversão PP 91/2018 em IC 91/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 91/2018, para fins de apurar possível acumulação indevida de cargos por parte do Servidor ZOROASTRO RODRIGUES DA SILVA, o qual possuiria 2 (dois) vínculos públicos, sendo um no município do Cabo de Santo Agostinho e outro no Município de Recife

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando audiência extrajudicial a ser realizada em 05/06/2019;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 91/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de maio de 2019.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA de conversão PP 92/2018 em IC 92/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 92/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 92/2018, para fins de apurar descumprimento de carga horária pelos servidores da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Procuradoria-Geral do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram conclusos para análise de informações remetidas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 92/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de maio de 2019.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 2 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Vitória de Santo Antão adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Vitória de Santo Antão e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Vitória de Santo Antão e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de

atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Tárcia Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Márcia de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 30 dias, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 60 dias para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema Arquimedes. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) oficie-se, ainda, à Secretaria de Assistência Social, solicitando que envie cópia dos termos de convênio e eventuais aditamentos entre a municipalidade e a AMA, visando a avaliação de sua legalidade, bem como de validade;

8) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

9) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Vitória de Santo Antão; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Vitória de Santo Antão, 02 de abril de 2019.

TATHIANA BARROS GOMES
Promotora de Justiça

TATHIANA BARROS GOMES
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

DESPACHO Nº 2º ADITAMENTO
Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo-assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos doravante denominado COMPROMITENTE, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. prefeito, Dr. Clayton da Silva Marques e demais Secretários Municipais identificados ao final da presente peça, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e o Ministério Público de Pernambuco firmaram Termo de Ajustamento n.º 01/2015, o qual tem por objeto a adequação dos procedimentos de contratação dos servidores e agentes colaboradores com o Poder Público no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido TAC a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho praticou diversas diligências, inclusive tendo realizado processo seletivo simplificado, para suprir as necessidades emergenciais de prestação de serviços essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO que, tendo-se verificado falha no contrato que havia sido celebrado com empresa que iria realizar o concurso, tendo sido retomadas as tratativas, para nova contratação;

CONSIDERANDO que as medidas referidas supra, não obstante sejam louváveis e primem por uma maior transparência e segurança para todo o processo do concurso público a ser realizado, ensejaram um atraso no cronograma previsto inicialmente no TAC firmado;

CONSIDERANDO que, diante de tais circunstâncias, em últimas reuniões realizadas nesta Promotoria, restou acordada a possibilidade de realização de um Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Firmado, demonstrado que já foram iniciados os atos necessários para a contratação da empresa que promoverá o Concurso;

RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2017, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: ficam assim estabelecidos os prazos previstos na cláusula 2ª do referido TAC, referentes aos compromissos seguintes que ainda serão adotados pela PMCSA:

“c. Contratação de empresa especializada em concursos de provas e provas e títulos no âmbito do município, até 27/05/2019;

d. Publicação de Edital de Concurso Público para todos os cargos supridos excepcionalmente por contratação temporária, bem como aqueles que constem do quadro de cargos vagos e que se afigurem necessários à prestação dos serviços de atribuição do Município em suas atividades fim, até 10/07/2019;

e. Após a homologação do Concurso serão chamados os profissionais necessários ao preenchimento das vagas, segundo um calendário a ser elaborado pela municipalidade, de forma a assegurar a substituição dos contratados temporários com atuação nas atividades fins, por servidores efetivos, em todas aquelas hipóteses que não se enquadrem nos ditames do art. 37 da Constituição Federal.”

CLÁUSULA 3ª: Todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta 01/2017 permanecem plenamente vigentes, exceto naquilo que contrarie o presente, passando este aditamento a fazer parte integrante do referido termo;

CLAUSULA 4ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de abril de 2019.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

Clayton da Silva Marques
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho – PE

MAGNA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária de Gestão do Cabo de Santo Agostinho – PE

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO -
Recife, 7 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/5396– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia anônima, noticiando irregularidades na contratação do Centro Laboratório de Diagnóstico e Imagem Amazonas LTDA – EPP.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Considerando que a denúncia também menciona as empresas GRÁFICA A ÚNICA e GRÁFICA EDITORA CANAÃ, extraíram-se cópias do presente com vistas a instaurar novo procedimento em relação à contratação das mesmas pela Prefeitura de Camaragibe;

3- Oficie-se ao Ministério Público de Contas para que informe se há auditoria especial instaurada sobre a contratação, através de credenciamento, da referida empresa.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 07 de maio de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 01/2019 – CMGP

Recife, 15 de maio de 2019

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 – CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o XI PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE), para preenchimento de 41 (quarenta e uma) vagas e mais cadastro de reserva, destinadas a estudantes que estejam cursando a partir do 5º período do ensino superior, em Instituições de Ensino oficiais ou reconhecidas, e conveniadas com o MPPE (Anexo VI); para fins

do que dispõe a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, na forma seguinte:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo somente os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino superior, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE (Anexo VI).

1.2 São requisitos básicos para inscrição no XI PENUM/MPPE: ter no mínimo 16 anos completos no ato da convocação e estar devidamente matriculado e frequentando a partir do 5º período de um dos cursos de nível superior, em Instituições de Ensino conveniadas com o MPPE (Anexo VI), bem como não ter nenhum vínculo de estágio ou qualquer outra forma de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.

Parágrafo único: Os Estudantes só poderão optar para inscrição referente a um dos cursos relacionados no subitem 2.9.

1.3 Poderão, ainda, inscrever-se para o XI PENUM/MPPE, estudantes que tenham estagiado no MPPE por período inferior a um ano e seis meses. O estudante que não estiver inserido nesta situação, caso venha a inscrever-se, sendo aprovado, será desclassificado e não poderá firmar TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO com este Ministério Público.

1.4 A organização e a realização do processo seletivo serão de responsabilidade do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – SUSTENTE CNPJ nº 09.023.204/0001-12, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista – Recife, PE.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.sustente.org.br, no período fixado no item 9. DOS PRAZOS, observado o horário oficial de Recife-PE.

2.2 As inscrições poderão ser realizadas a partir das 10h (dez horas) do dia 15 de maio de 2019 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de junho de 2019.

2.3 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e o INSTITUTO SUSTENTE não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

2.4 A taxa, no valor de R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) deverá ser paga através de ficha de compensação em toda a rede bancária.

2.4.1 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o prazo de pagamento, constante no item 9. DOS PRAZOS.

2.5 Concluído o preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, o candidato deverá aguardar o prazo de até 48h de registro efetuado pelo banco e imprimir o Boleto de Cobrança Bancária, consignada em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, para pagamento da taxa de inscrição, devendo ser paga em toda rede bancária ou casas lotéricas.

2.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, impreterivelmente no período fixado no item 9. DOS PRAZOS, sob pena de exclusão automática da solicitação de inscrição do candidato na respectiva Seleção Pública.

2.7 As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos eventualmente sejam efetuados após a data estabelecida no subitem 2.6, não serão acatadas.

2.8 A efetivação da inscrição será realizada pelo INSTITUTO SUSTENTE, após o envio da comprovação de pagamento pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, considerando as confirmações enviadas pela instituição financeira.

2.9 No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas UMA LOCALIDADE E TURNO DE ESTÁGIO, para a qual concorrerá nos termos da seguinte distribuição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.10 O candidato, após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição.

2.11 Poderão ser retificadas, em consonância com o subitem 2.10 do Edital, as seguintes informações, apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número do NIS, número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF naturalidade, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone fixo, DDD e telefone celular, nome do pai, nome da mãe, se possui algum tipo de deficiência, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, autorização para envio de SMS, período e instituição de ensino.

2.12 Transcorrido o prazo do subitem 2.10, mesmo sem qualquer manifestação do candidato, todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automática, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo a real intenção do candidato, não podendo sofrer alteração.

2.13 Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIAL

3.1 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 28.379, de 20 de setembro de 2005, é assegurado o direito de inscrição para concorrer às vagas ali instituídas.

3.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes". O referido Decreto regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, instituindo a Política Nacional para a Integração das Pessoas com Deficiência.

3.3 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data constante no item 9. DOS PRAZOS, conforme especificado, cumulativamente e:

- declarar-se nesta condição, especificando sua deficiência de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;
- enviar via upload, obrigatoriamente, cópia legível do documento de identidade;
- enviar via upload, obrigatoriamente, Laudo Médico (original ou cópia autenticada legíveis), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo assinatura com carimbo e CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a), caso contrário, o laudo não terá validade.

3.3.1 O candidato que não enviar a documentação por meio do link a que se refere o subitem anterior, que enviar a documentação incompleta ou que enviar as documentações ilegíveis solicitadas nos itens 3.3 "b" e 3.3 "c", não terá a solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência deferida.

3.3.2 A documentação indicada no subitem 3.3 deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 100KB.

3.3.3 A solicitação realizada após o prazo constante do subitem 3.3 deste edital será indeferida.

3.3.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.3 deste edital.

3.3.5 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de

carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.3.6 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.3.7 O candidato deverá indicar, ainda, através do Anexo IV, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), para a feita das provas, até a data prevista no item 9. DOS PRAZOS.

Parágrafo Único: enviar via upload, o formulário Anexo IV, devidamente preenchido e assinado, através do endereço eletrônico www.sustente.org.br.

3.3.8 A concessão de tempo adicional às pessoas com deficiência, para a realização das provas, somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

Parágrafo Único: Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação. O candidato deverá ainda requerê-lo no prazo estabelecido no Edital e remetê-lo conforme descrito no subitem 3.3.

3.3.9 O não cumprimento do descrito no subitem 3.3 acarretará automaticamente seu indeferimento.

3.3.10 O candidato que tiver a sua solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o Indeferimento da Solicitação no período indicado no item 9. DOS PRAZOS, deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

3.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a cópia simples do CPF e do RG terão validade somente para esta Seleção Pública e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

3.5 As pessoas com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

3.6 O INSTITUTO SUSTENTE tomará as providências necessárias ao fácil acesso das eventuais pessoas com deficiência aos locais ou realização das provas, mas será dos candidatos nesta situação a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feita das provas, mediante prévia solicitação, conforme subitem 3.3.

3.7 Quando convocado através de edital próprio, o candidato de que trata o subitem 3.2 poderá submeter-se a perícia médica que reconhecerá ou não a qualificação da pessoa com deficiência.

3.8 A não observância do disposto no subitem 3.7, a reprovação na perícia médica oficial ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato eliminado da seleção.

3.9 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso às pessoas com deficiência, sendo que, durante a validade do aludido processo seletivo, a cada 10 (dez) estudantes convocados da lista universal, em cada área, o 10º (décimo) corresponderá a 01 (uma) pessoa com deficiência.

3.10 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

3.11 A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e, em todas as fases do Processo Seletivo, receberá tratamento igual ao previsto para os candidatos não deficientes.

3.12 Aplica-se a situação do subitem 12.9 aos casos de pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

com deficiência.

3.13 O candidato que não se enquadrar nas condições de pessoa com deficiência e que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá obrigatoriamente, solicitá-lo, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário Anexo IV, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.). Acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data constante no item 9. DOS PRAZOS, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e proceder cumulativamente, conforme descrito abaixo:

a) enviar via upload, obrigatoriamente, cópia legível do documento de identidade;

b) enviar via upload, obrigatoriamente, Laudo Médico (original ou cópia autenticada legível), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de sua necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa, contendo assinatura com carimbo e CRM do médico especialista, caso contrário, o laudo não terá validade.

c) enviar via upload, o formulário ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado.

3.13.1 O candidato que não enviar a documentação por meio do link a que se refere o subitem anterior, que enviar a documentação incompleta ou que enviar as documentações ilegíveis solicitadas nos itens 3.13 “a”, 3.13 “b” e 3.3.7 (se for o caso), não terá sua solicitação deferida.

3.13.2 A documentação indicada no subitem 3.13 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 100KB.

3.13.3 A solicitação realizada após o prazo e sem a documentação exigida no subitem 3.13 deste edital será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.13.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante da alínea “b” do subitem 3.13 deste edital.

3.13.5 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.13.6 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.14 A candidata com necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar ainda um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade. O acompanhante ficará responsável pela guarda da criança; contudo, durante a amamentação, o acompanhante deverá se retirar da sala, sendo vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

3.14.1 Será indispensável acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste.

3.14.2 A candidata deverá atestar necessidade através de laudo médico e solicitar conforme subitem 3.13 deste Edital.

3.14.3 O tempo utilizado pela candidata na amamentação não será acrescido, sob hipótese alguma, no período de tempo total destinado à realização das provas.

3.15 Aplica-se a situação do subitem 12.9 aos casos de Atendimento Especial.

3.16 A solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais serão atendidos observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.17 A não solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais, conforme descritos nos subitens 3.6 e 3.13 no prazo constante do cronograma item 9. DOS PRAZOS, implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

3.18 O INSTITUTO SUSTENTE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos atendimentos especiais, estando desde já, autorizado pelos candidatos para tal prática,

com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

3.19 A relação das solicitações de Atendimento Especial deferidas será divulgada no endereço eletrônico www.sustente.org.br, conforme data constante no item 9. DOS PRAZOS.

3.20 O candidato que tiver a sua solicitação de Atendimento Especial, INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o Indeferimento da Solicitação no período indicado no item 9. DOS PRAZOS, deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA COTAS RACIAIS OU INDÍGENAS

4.1 Em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e ao Art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, fica assegurado às pessoas que atendam ao sistema de cotas raciais, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no subitem 2.9, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas sejam igual ou superior a 03 (três).

4.2 Também ficam reservadas aos indígenas o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no subitem 2.9, deste Edital, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas sejam igual ou superior a 10 (dez).

4.3 Caso a aplicação do percentual de que trata os subitens descritos anteriormente, resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas as cotas raciais ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto, pardo ou indígena (disponível na ficha de inscrição eletrônica), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.5 A autodeclaração terá validade somente para esta seleção pública.

4.6 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

4.7 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.8 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros ou indígenas, será divulgada no endereço eletrônico www.sustente.org.br, conforme data estabelecida no item 9. DOS PRAZOS

4.9 Do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas destinadas aos candidatos do sistema de cotas raciais ou indígenas:

4.9.1 Nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de Agosto de 2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros, para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 acima referida, os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da publicação do resultado final na seleção, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

4.9.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora e serão entrevistados, presencialmente, conforme locais e prazos definidos no item 9. DOS PRAZOS. Serão convocados para a entrevista os 30 (trinta) primeiros aprovados e classificados da listagem de cota racial e indígena.

4.9.3 Para o procedimento de verificação o candidato que se autodeclarou indígena deverá ser confirmado, mediante apresentação à Comissão Avaliadora, conforme locais e prazos definidos no item 9. DOS PRAZOS, de um dos seguintes documentos originais:

l) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lideranças reconhecidas;

II) documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

4.9.4 A Comissão Avaliadora, ou Comissão de Heteroidentificação, será formada por 05 (cinco) integrantes e deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

4.9.5 Durante o processo de verificação, o candidato deverá preencher e entregar o ANEXO V - Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e responder às perguntas que forem feitas pela Comissão Avaliadora.

4.9.6 A avaliação da Comissão considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial, quando for o caso.

4.9.7 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido por pela maioria dos membros da Comissão Avaliadora.

4.9.8 Será considerado NÃO APTO para participar do sistema de cotas raciais ou indígenas, o candidato que:

a) não comparecer à entrevista, na data e hora marcada conforme convocação no item 9. DOS PRAZOS;

b) não assinar a declaração;

c) prestar declaração falsa;

d) pela maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

4.10 O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta, parda ou indígena terá acesso à decisão fundamentada da Comissão Avaliadora, na área de acompanhamento do endereço eletrônico www.sustente.org.br.

4.11 O candidato cujo enquadramento na condição de negro ou indígena seja indeferido poderá interpor recurso, na forma a ser definida pela Comissão Avaliadora, e no prazo estabelecido no item 9. DOS PRAZOS.

4.12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.13 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.14 A avaliação da Comissão Avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena, terá validade apenas para esta seleção pública.

4.15 Os candidatos negros ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo de Seleção Pública XI PENUM/MPPE.

4.16 Além das vagas de que trata este edital, os candidatos negros ou indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD), se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção pública.

4.17 Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas.

4.18 Os candidatos negros ou indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência (PcD), convocados concomitantemente, deverão manifestar opção por uma delas.

4.19 Na hipótese de o candidato ser aprovado tanto na condição de negro ou indígena quanto na de deficiente, a convocação dar-se-á, primeiramente, para o provimento de vaga destinada a candidato negro ou indígena, sendo facultada a escolha pela vaga de deficiente, garantidos em ambos os casos, os mesmos direitos e benefícios assegurados ao Estagiário com deficiência.

4.20 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

4.21 Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígena

aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção pública.

4.22 A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros ou indígena.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos comprovadamente hipossuficientes, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 c/c o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, que, no ato da sua inscrição, estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e atenderem os requisitos deste Edital.

5.1.1 Para solicitar, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data constante no cronograma item 9. DOS PRAZOS preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e ainda anexar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira:

a) Requerimento Anexo III (imagem legível), devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia legível, do comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para os Programas Sociais do Governo Federal, o qual deverá conter: seu nome completo, número da inscrição (para comprovação junto ao sistema do Governo);

c) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia legível do documento de identidade.

5.1.1.1 O Candidato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar pelo endereço eletrônico www.sustente.org.br o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições, conforme cronograma constante neste Edital item 9. DOS PRAZOS, devendo o candidato proceder da seguinte forma:

a) Caso seja indeferido, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto até o limite da data de vencimento no horário bancário oficial.

b) Caso seja deferida a sua petição o Candidato estará automaticamente inscrito nesta Seleção.

5.1.1.2 A participação em algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como eventual obtenção de isenção em outros certames, não garante ao Candidato, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

5.1.1.3 É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído para que o nº do NIS seja identificado na base do CadÚnico do MDS.

5.1.2 As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando enviadas até a data limite estabelecida no cronograma, item 9. DOS PRAZOS, deste Edital.

5.1.3 Não será concedida isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

I. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

II. Fraudar e/ou falsificar documentos;

III. Não observar os prazos e os horários estabelecidos no subitem 5.1.1 e cronograma (item 9. DOS PRAZOS) deste Edital;

IV. Não entregar a documentação obrigatória elencada no subitem 5.1.1.

V. Que enviar as documentações ilegíveis solicitadas nos itens 5.1.1 "a", 5.1.1 "b", 5.1.1 "c" e 5.1.1 "d".

5.1.4 O INSTITUTO SUSTENTE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O referido órgão terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício. As informações prestadas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.

Parágrafo Único: A relação das solicitações de isenções será divulgada no endereço eletrônico www.sustente.org.br, devendo o candidato verificar, conforme cronograma item 9.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOS PRAZOS deste Edital.

5.1.5 Não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

5.1.6 Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por e-mail ou qualquer outro meio que não definido neste Edital.

5.1.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Único: Não será aceito pedido de devolução do valor da inscrição, ainda que superior, em duplicidade ou fora do prazo de pagamento, estabelecido no item 9. DOS PRAZOS deste Edital.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1 As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO XI PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

a) Prova objetiva, composta de 30 (trinta) questões na modalidade múltipla escolha, abrangendo questões de Português (15), Raciocínio Lógico (10) e Informática (05), de acordo com o programa que integra este Edital (vide ANEXO I), cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 As provas serão realizadas exclusivamente na Cidade de Recife.

7.1.1 Considerar o horário de Recife-PE para todas as referências de horários deste Edital.

7.1.2 As provas serão realizadas em dia, local e horário, informados através do endereço eletrônico www.sustente.org.br, conforme data prevista no item 9 DOS PRAZOS deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

7.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de uma 01 (uma) hora do horário fixado para fechamento dos portões, munidos com documento de identidade original, com foto atualizada, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação;

Parágrafo Único: NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.

7.2.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, dentro do prazo de validade definido no documento.

7.2.3 Quando a ocorrência policial não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Prova.

7.2.4 Caso a Comissão Organizadora do Certame, instituída pelo INSTITUTO SUSTENTE, julgue necessário, inclusive no caso de comparecimento com ocorrência policial, dentro do prazo de validade, será realizada identificação especial do candidato, mediante coleta de sua assinatura e impressões digitais, além da possibilidade do devido registro fotográfico para segurança do certame.

7.2.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras

de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.2.6 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

7.2.7 Por ocasião da aplicação da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 7.2.1 deste Edital, não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído do certame.

7.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.

7.4 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos pré-determinados neste Edital.

7.5 A não realização da prova implicará na eliminação automática do candidato.

7.6 A prova terá duração máxima de 03 (três) horas, observada a permanência mínima de 01 (uma) hora após seu início.

7.7 O candidato somente poderá levar o Caderno de Provas trinta minutos antes do horário previsto para o término da prova.

7.8 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, sua folha de respostas.

7.9 Os três últimos candidatos ao terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 03 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

7.10 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização da prova, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, acompanhado do(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

7.11 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento à prova implicará na eliminação automática do candidato na seleção.

7.12 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

8. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão APROVADOS os candidatos que, na prova, obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), (50%) da prova.

8.2 Serão REPROVADOS os candidatos que obtiverem nota igual a 0,0 (zero) em qualquer uma das partes da prova objetiva.

8.3 Em caso de igualdade na classificação observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – O candidato com maior idade, considerando-se os dias, meses e ano (art. 29, da Lei Estadual nº 14.538/2011);

II – Maior nota em Português.

III – Maior nota em Raciocínio Lógico.

IV – Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

8.4 A relação definitiva dos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO XI PENUM/MPPE será publicada no Diário Oficial do Estado, por ordem de classificação e por opção de localidade de estágio, como também estará disponível na página eletrônica do INSTITUTO SUSTENTE (www.sustente.org.br), para consultas.

8.5 O candidato que solicitar adiamento do seu credenciamento ao XI PENUM/MPPE, deverá fazê-lo por escrito e entregá-lo obedecendo o mesmo prazo e locais estabelecidos pelo Edital de Inscrição para entrega da documentação.

8.6 O candidato que solicitar adiamento do seu credenciamento ao XI PENUM/MPPE, será automaticamente remanejado para a última classificação de sua opção.

8.7 O candidato deverá estar matriculado a partir do 5º período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em um dos cursos de nível superior constantes no subitem 2.9 no ato da entrega da documentação determinado no item 9. DOS PRAZOS, devendo apresentar comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino, devidamente atualizado e que conste expressamente o período em que está matriculado, sob pena de não poder firmar Termo de Compromisso de Estágio e ser excluído do Processo Seletivo, caso não atenda à solicitação.

9. DOS PRAZOS

9.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO XI PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

9.2 Os candidatos aprovados terão até o dia 29 de agosto de 2019 para comprovarem a matrícula no respectivo curso, de Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e credenciada com o MPPE, a partir do 5º período para o nível superior. (através de declaração que conste expressamente o período que está cursando) à Divisão Ministerial de Estágio do MPPE, sob pena de serem considerados desistentes.

9.3 Os candidatos convocados para o cadastro reserva, em substituição aos desligados ou desistentes, deverão apresentar toda a documentação exigida conforme item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, deste Edital, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da convocação para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de serem considerados desistentes.

9.4 Os candidatos que não atenderem a qualquer prazo estabelecido serão considerados desistentes.

10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);
- II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);
- III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
- IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;
- V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – comprovante de residência atual;
- VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;
- VIII – Apresentar conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome.

10.2 O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado por escrito o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

10.3 Só será aceita a apresentação da documentação completa, descrita acima.

11. DOS RECURSOS

11.1 No caso da Prova Objetiva, admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões ou falhas de impressão que comprometam o pronto entendimento da solicitação da questão, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico. Este recurso poderá ser interposto somente no prazo apresentado no cronograma item 9. DOS PRAZOS.

Parágrafo Único: Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

11.2 O gabarito preliminar e a prova objetiva ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponíveis nos endereços eletrônicos www.sustente.org.br, conforme cronograma item 9. DOS PRAZOS.

11.3 A Comissão Examinadora é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na hipótese da anulação de questão da prova objetiva ser em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, será atribuído o ponto correspondente à questão anulada, a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso, permanecendo o mesmo número de questões.

12.2 No caso de alteração no gabarito divulgado (subitem 12.1), corrigir-se-á a prova objetiva de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

12.3 Os estagiários credenciados ao XI PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estágio mensal (auxílio financeiro) correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, além de auxílio-transporte, em pecúnia, correspondendo a 02 (dois) vales, anel viário "A" por dia útil trabalhado.

12.4 O estágio será cumprido nesta Procuradoria Geral de Justiça, junto às suas unidades ministeriais, sob a supervisão da Divisão Ministerial de Estágio e a orientação profissional de Servidores ou Membros do Ministério Público, pelo período máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, exceto para os estagiários com deficiência, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das segundas às sextas-feiras, totalizando a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

12.4.1 Para os candidatos aprovados que estiverem cursando o último período, a vigência do estágio limitar-se-á ao término do curso.

12.5 Na hipótese de vacância serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO XI PENUM/MPPE, com observância da ordem de classificação, até o prazo final de vigência do processo seletivo.

12.6 A inscrição do candidato, para os fins deste PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO XI PENUM/MPPE, implicará aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pelo INSTITUTO SUSTENTE, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes em seu formulário de inscrição, sob a pena da lei.

12.7 Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

12.8 Será permitido ao candidato levar o caderno de provas, em consonância com o item 7.7 deste Edital, o referido caderno de provas, também será disponibilizado na página eletrônica do INSTITUTO SUSTENTE (www.sustente.org.br) dentro do prazo estabelecido no item 9. DOS PRAZOS.

12.9 É terminantemente proibido o acesso de candidatos aos prédios e/ou salas de aplicação das provas portando armas, relógios de qualquer espécie e equipamentos eletrônicos, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, ainda que desligados, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, máquina fotográfica, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, mp3 player ou similar, protetores auriculares e similares, sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

12.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta.

12.11 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas portar quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive telefone celular, ainda que desligados ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização.

12.12 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio, sala de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

12.13 Durante a aplicação das provas, será terminantemente proibida a utilização de óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, bandana, boné, gorro, etc.), sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

12.14 O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que preenche as condições exigidas e que está de acordo com as normas deste Edital.

12.15 O XI PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

12.16 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS, o INSTITUTO SUSTENTE e a equipe de fiscalização, não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

Dado e passado na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

**AVISO Nº DE LICITAÇÃO -
Recife, 14 de maio de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

APÓS

TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2019

AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2019.SRP.PE.0010.MPPE

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2019.SRP.PE.0010.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando ao fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste edital. Valor Global Máximo: R\$ 796.967,6160. Após o Aditamento ao Edital, com objetivo de melhor detalhar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, fica a SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 28.05.2019 (terça-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, bem como o Termo de Aditamento n.º 001/2019 no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. *Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será,

oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 14 de maio de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0040.2019

Recife, 14 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0040.2019.CDD.IN.0011.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do INSTITUTO DA GESTÃO – INTG, CNPJ n.º 01.601.412/0001-40, para executar o Programa de Capacitação em Desenvolvimento de Lideranças, com a realização do Curso de Desenvolvimento de Liderança, com carga horária total de 376 h/a, dividido em 5 (cinco) módulos, e elaboração do Manual de Liderança do MPPE, pelo valor total de R\$ 168.000,56 (cento e sessenta e oito mil reais e cinquenta e seis centavos). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 14 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº DA CAPITAL

Recife, 14 de maio de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL-2019

Recife, 14 de maio de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Promotor de Justiça – Coordenador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 1.286/2019

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 01	
2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina	
Cargo	Atuação
6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Central de Inquéritos

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 02	
8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho	
Cargo	Atuação
3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 03	
8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho	
Cargo	Atuação
4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	2ª Vara Criminal e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 04	
12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão	
Cargo	Atuação
Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Vara Criminal

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 05	
13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes	
Cargo	Atuação
4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	3ª Vara Criminal

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
21/05/2019	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
23/05/2019	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/05/2019	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
29/05/2019	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
03/06/2019	Datas da assunção do membro designado para o exercício simultâneo.

ANEXO DO AVISO Nº 05/2019-REM/PROM/CONV

Edital 01/2019 RM - Promotor de Justiça de Iati

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 02/2019 RA - Promotor de Justiça de Jurema

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
4	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
5	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
6	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
7	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
8	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
9	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
10	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
11	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
12	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
13	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
14	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
15	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
16	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)
17	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
22	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)
2	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
3	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	Habilitado (a)
4	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
5	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
7	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
13	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
14	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
15	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
16	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
17	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
18	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
19	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
20	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
21	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
22	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
23	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
24	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
25	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
26	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
27	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
28	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
29	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)
30	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	684	3066	3066	0	0	0	18/12/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2054	2552	2552	2470	0	0	11/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	2693	3066	3066	0	0	0	10/02/1981	Habilitado (a)
2	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	684	3066	3066	0	0	0	18/12/1982	Habilitado (a)
3	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2054	2552	2552	2470	0	0	11/04/1977	Habilitado (a)
4	DIOGO GOMES VITAL	523	1100	1100	1470	0	0	05/12/1988	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)
7	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
8	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
9	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
10	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
11	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
12	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
13	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
14	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
15	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
16	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
17	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
18	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
19	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
20	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
21	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
22	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
23	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
24	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
25	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
26	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
27	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
28	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
29	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
30	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
31	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
32	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	684	3066	3066	0	0	0	18/12/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2054	2552	2552	2470	0	0	11/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	455	455	455	1943	0	0	18/12/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
26	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
30	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
2	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
6	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
7	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
8	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
9	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
10	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
11	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
12	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
13	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
14	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
15	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
16	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
17	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
18	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	635	635	635	0	0	0	24/12/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	455	455	455	1943	0	0	18/12/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)

11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
25	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)
28	JULIANA FALÇÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
3	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
4	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
5	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
6	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
7	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
8	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
10	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
12	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
13	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
14	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
15	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
16	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
17	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
19	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
20	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
21	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
23	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 12/2019 RA - Promotor de Justiça de Afrânio

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
2	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Edital 13/2019 RM - Promotor de Justiça de Itapetim

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 14/2019 RA - Promotor de Justiça de Terra Nova

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes após prazo de desistências								

Edital 15/2019 RM - Promotor de Justiça de Tuparetama

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 16/2019 RA - Promotor de Justiça de Buíque

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
2	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
3	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)

Edital 17/2019 RM - Promotor de Justiça de Maraial

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)

	DE SIQUEIRA									
7	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 18/2019 RA - Promotor de Justiça de Feira Nova

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1511	2552	2552	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
2	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	841	1313	1313	2621	0	719	07/11/1985	Habilitado (a)
3	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
4	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)
5	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
6	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
7	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	Habilitado (a)
8	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
9	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
10	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
11	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	Habilitado (a)
12	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
13	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
14	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
15	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
16	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
17	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
18	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
20	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
21	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
22	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
23	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
24	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)

25	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
26	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
27	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
28	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
29	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
30	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
31	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
32	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
33	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)
34	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Edital 19/2019 RM - Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IGOR HOLMES DE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)

	ALBUQUERQUE									
19	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
25	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JULIANA FALÇÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

ANEXO DO AVISO nº 18/2019-CSMP (REPUBLICAÇÃO)

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15/05/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Auto nº 2019/122343 – Doc. 10956088. Interessado: Michel de Almeida Campelo (Continuação do julgamento de Edital nº 04, de Promoção para 2ª Entrância)

IV - Julgamento de Editais de Remoção de 1ª e de 2ª Entrâncias;

V - Comunicações diversas:

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0003300-6/2019	1ª PJ de Goiana	IC nº 19/2018
2.	Doc. 11034870	PJDC da Capital	IC nº 026/2019
3.	Doc. 11003799	2ª PJ de Araripina	IC nº 002/2019
4.	Doc. 11012360	1ª PJ de Arcoverde	PA s/nº
5.	AUTO nº 2019/135435	PJ de São Joaquim do Monte	PA nº 002/2019
6.	Doc. 11040532	PJDC da Capital	IC nº 044/2019

V.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11030862	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 145/2018 em IC nº 026/2019
2.	Doc. 11030459	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 134/2018 em IC nº 025/2019
3.	Doc. 11030332	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 133/2018 em IC nº 024/2019
4.	Doc. 11030183	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 129/2018 em IC nº 023/2019
5.	Doc. 11027361	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 128/2018 em IC nº 022/2019
6.	Doc. 11027236	PJ de Jaboatão dos	PP nº 125/2018 em IC nº

		Guararapes	021/2019
7.	Doc. 11026656	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 120/2018 em IC nº 019/2019
8.	Doc. 11026843	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 121/2018 em IC nº 020/2019
9.	SIIG nº 0003146-5/2019	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 004/2019
10.	Doc. 11048407	PJDC da Capital	PP nº 18167-30 em IC nº 18167-30 PP nº 18162-30 em IC nº 18162-30 PP nº 18170-30 em IC nº 18170-30 PP nº 18177-30 em IC nº 18177-30 PP nº 18176-30 em IC nº 18176-30 PP nº 18179-30 em IC nº 18179-30
11.	Doc. 11032621	44ª PJDC da Capital	PP nº 105/2018 em IC nº 105/2018
12.	SIIG nº 0003207-3/2019	4ª PJDC de Olinda	PP nº 007/2018 em IC nº 005/2019

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	SIIG nº 0002837-2/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2017
2.	SIIG nº 0002838-3/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 007/2017
3.	SIIG nº 0002839-4/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2012
4.	SIIG nº 0002840-5/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 007/2012
5.	SIIG nº 0002841-6/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 006/2012

6.	SIIG nº 002842-7/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 002842-7/2019
7.	SIIG nº 002843-8/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2008
8.	SIIG nº 002906-8/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2017
9.	Doc. 10977012	PJDC da Capital	IC nº 10/2017
10.	Doc. 10978972	PJDC da Capital	IC nº 02/2018
11.	Doc. 10978717	PJDC da Capital	IC nº 05/2018
12.	Doc. 10978067	PJDC da Capital	IC nº 47/2018
13.	Doc. 10977345	PJDC da Capital	IC nº 37/2016
14.	Doc. 10970882	PJDC da Capital	IC nº 37/2017
15.	Doc. 10970800	PJDC da Capital	IC nº 34/2017
16.	Doc. 10986503	PJDC da Capital	IC nº 05/2016
17.	Doc. 10986527	PJDC da Capital	IC nº 19/2016
18.	Doc. 10990358	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 016/2019
19.	Doc. 10989692	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 013/2019
20.	Doc. 10989991	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 012/2019
21.	Doc. 10989864	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 011/2019
22.	Doc. 10989909	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 015/2019
23.	Doc. 10989782	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 008/2019
24.	Doc. 10989811	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 009/2019
25.	Doc. 10989257	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 004/2019
26.	Doc. 10989631	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 006/2019
27.	Doc. 10989216	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 003/2019
28.	Doc. 10989082	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 002/2019
29.	Doc. 10992253	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 029/2019

30.	Doc. 10992134	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 027/2019
31.	Doc. 10992189	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 028/2019
32.	Doc. 10992105	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 026/2019
33.	Doc. 10992028	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 025/2019
34.	Doc. 10991777	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 018/2019
35.	Doc. 10991860	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 023/2019
36.	Doc. 10991931	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 024/2019
37.	Doc. 10991577	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 017/2019
38.	Doc. 11001545	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinha	IC nº 85/2017
39.	Doc. 10983945	PJDC da Capital	IC nº 03/2018
40.	Doc. 10978287	PJCD da Capital	IC nº 10978287
41.	Doc. 10985013	PJDC da Capital	IC nº 38/2016
42.	Doc. 109998199	PJ de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 112/2017
43.	Doc. 10997981	PJ de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 024/2016
44.	SIIG nº 002620-1/2019	3ª PJ de Gravatá	PIC nº 001/2017
45.	SIIG nº 0003034-1/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 012/2012
46.	SIIG nº 0003032-8/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 001/2011
47.	SIIG nº 0003033-0/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 002/2018
48.	SIIG nº 0003031-7/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 015/2013
49.	Doc. 11002503	44ª PJDC da Capital	IC nº 037/2017
50.	Doc. 11015180	32ª PJDC da Capital	IC nº 09/2018
51.	Doc. 11023468	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 022/2019

52.	Doc. 11024714	14ª PJDC da Capital	IC nº 160/16
53.	SIIG nº 0003296-2/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2014
54.	SIIG nº 0003297-3/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 07/2015
55.	SIIG nº 0003295-1/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 05/2015
56.	Doc. 11029081	PJDC da Capital	IC nº 14008-0/7
57.	Doc. 11037939	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 57/2016
58.	Doc. 11037397	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 55/2016
59.	SIIG nº 0003259-1/2019	2ª PJ de Salgueiro	IC nº 006/2016 IC nº 008/2016 IC nº 002/2017
60.	Doc. 11031827	44ª PJDC da Capital	IC nº 038/2017
61.	Doc. 11040140	PJDC da Capital	IC nº 17148-30 IC nº 17156-30 IC nº 17158-30 IC nº 17144-30 IC nº 14110-30 IC nº 001/2013-30 IC nº 17138-30
62.	Doc. 10992311	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 030/2019

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 2020089	7ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2019.

V.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 003261-3/2019	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	O IC nº 2018/169967 foi arquivado administrativamente, haja vista o ajuizamento de Ação Civil Pública, através do PJE, distribuída para a Vara da

			Fazenda Pública e tombada sob o nº 615-28.2019.8.17.3250.
2.	SIIG nº 0003213-0/2019	4ª PJDC de Olinda	Comunica que em face das irregularidades nos autos do IC nº 006/2015, a PJ propôs a Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa, razão pelo qual o Procedimento foi arquivado.
3.	SIIG nº 0003218-5/2019	4ª PJDC de Olinda	Comunica que em face das irregularidades nos autos do IC nº 009/2015, a PJ propôs a Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa, razão pelo qual o Procedimento foi arquivado.
4.	Doc. 11034113	2ª PJ de Carpina	Informa que foram ajuizadas Ações Cível Pública, nos autos do IC nº 45/2018, Atuo 2018/387700, e Ação de Improbidade Administrativa, na Notícia de Fato 2019/67257 e doc. 10751054 nesta PJ, tendo sido encaminhado ao fórum cópia do IC e da NF com a Petição Inicial da ação e os autos originais arquivados.

V.VII – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8122293	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Declinação de Atribuição e peças informativas do PA Auto nº 2015/2148489 – Doc 8122293, encaminhado para Central de Inquéritos da Capital – MPPE (declínio de atribuição – crime militar), dando conhecimento a este órgão colegiado.

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0002365-7/2019	1ª PJ de Arcoverde	Comunica a redistribuição da 1ª P.J.A. ao órgão competente, no caso, a 4ª PJ Arcoverde, dos procedimentos: Autos: 2017/2648423, 2017/28671881, 2017/2857110.
2.	Doc. 11033155	PJDC da Capital	Informa a propositura das Ações, ajuizadas pela PJ: PP 18203-30, Ação Civil Pública para Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada distribuída com o nº 0025621-98.2019.8.17.2001 para o órgão da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital.
3.	Doc. 11033155	PJDC da Capital	Informa a propositura das Ações, ajuizadas pela PJ: PP 19078-30, Ação Civil Pública para Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada distribuída com o nº 0025586-41.2019.8.17.2001 para o órgão da 15ª Vara Cível da Capital.
4.	Doc. 11033155	PJDC da Capital	Informa a propositura das Ações, ajuizadas pela PJ: IC nº 18110-30, Ação de Interdição Com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação dos Efeitos da Tutela, distribuída com o nº 0025590-78.2019.8.17.2001 para o órgão da 10ª Var ade Família e Registro Civil da Capital.
5.	Doc. 11031716	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 086/2018 mediante a

			propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0025901-69.2019.8.17.2001,
6.	Doc. 11031716	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 086/2018 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0025901-69.2019.8.17.2001,

V.IX – Processos de Distribuições Anteriores.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
12.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
25.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Núbia de Moraes Veras Brito
26.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Núbia de Moraes Veras Brito

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva
12.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva
25.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Núbia de Moraes Veras Brito
26.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Núbia de Moraes Veras Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Rafael Lucchesi C. L. Monteiro
25.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Alexandra do Nascimento F. de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Rafael Lucchesi C. L. Monteiro
25.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Alexandra do Nascimento F. de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.05.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Camaragibe	Pablo Ferraz Daniel Pena e Torres	-

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.05.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Camaragibe	Pablo Ferraz Daniel Pena e Torres	Cleandro Zeferino Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão
12.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
12.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Sílvia Maria dos Ramos Silva

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 – CMGP**QUADRO DE CURSO X VAGAS**

LOCALIDADE	CURSO	VAGAS	VAGAS PCD*	VAGAS – COTAS RACIAIS	TOTAL DE VAGAS	TURNOS DO ESTÁGIO
a) Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife.	Administração	02 + CR	---	01	03	Manhã
		05 + CR	01	01	07	Tarde
	Arquitetura	02 + CR	---	---	02	Tarde
	Ciências Contábeis	01 + CR	---	---	01	Manhã
		03 + CR	01	01	05	Tarde
	Comunicação Social / Jornalismo	01 + CR	---	---	01	Manhã
		02 + CR	---	---	02	Tarde
	Comunicação Social / Publicidade e Propaganda	01 + CR	---	---	---	Manhã
		01 + CR	---	---	01	Tarde
	Engenharia Civil	02 + CR	---	01	03	Tarde
	Engenharia Elétrica / Eletrotécnica	01 + CR	---	---	01	Tarde
	Engenharia Elétrica / Eletrônica	02 + CR	---	---	02	Tarde
	Engenharia Elétrica / Telecomunicações	CR	---	---	---	Tarde
	Estatística	01 + CR	---	---	01	Tarde
	Nutrição	01 + CR	---	---	01	Tarde
	Psicologia	02 + CR	---	---	02	Manhã
		01 + CR	---	---	01	Tarde
	Rádio, TV e Internet	CR	---	---	---	Tarde

	Serviço Social	CR	---	---	---	Manhã
		02 + CR	---	01	03	Tarde
	Sistemas de Informação Cursos Superiores: Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistema da Informação	01 + CR	---	---	01	Tarde
	Tecnologia em Redes Cursos Superiores: Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Redes de Telecomunicações	CR	---	---	---	Tarde
b) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares	Ciências Contábeis	01 + CR	---	---	01	Tarde
c) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada	Administração	02 + CR	---	---	02	Manhã
TOTAL		34	2	5	41	

* PcD – Vaga para Pessoas com Deficiência
CR – Cadastro Reserva

9. DOS PRAZOS

9.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO XI PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Datas	Local
Publicação do Edital de abertura e Período de Inscrição.	15/05/2019 a 18/06/2019	www.sustente.org.br A partir das 10h do dia 15/05/2019 até as 23h59min do dia 18/06/2019
Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.	15/05/2019 a 17/05/2019	Conforme subitem 5.1.1
Resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	28/05/2019	www.sustente.org.br
Prazo para recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	29 e 30/05/2019	Conforme subitem 5.1.1.1
Resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	13/06/2019	www.sustente.org.br

Último dia do pagamento da taxa de Inscrição.	21/06/2019	Rede Bancária e Lotéricos
Envio de laudo médico, para os candidatos às vagas destinadas às pessoas com deficiência e para atendimento especial.	15/05/2019 a 18/06/2019	Conforme subitem 3.3
Resultado preliminar das solicitações às vagas destinadas às pessoas com deficiência e para atendimento especial.	Até 27/06/2019	www.sustente.org.br
Prazo para recursos contra resultado preliminar das solicitações às vagas destinadas às pessoas com deficiência e para atendimento especial.	27 e 28/06/2019	Conforme subitem 3.3.10
Resultado definitivo das solicitações às vagas destinadas às pessoas com deficiência e para atendimento especial.	Até 11/07/2019	www.sustente.org.br
Informações sobre locais de provas.	Até 18/07/2019	www.sustente.org.br
Realização das provas.	21/07/2019	Recife - PE
Divulgação do Caderno de Provas e do Gabarito Preliminar.	22/07/2019	www.sustente.org.br
Prazo para recursos contra o Gabarito Preliminar da prova objetiva.	23 e 24/07/2019	www.sustente.org.br
Publicação da Relação Provisória da convocação dos candidatos concorrentes ao sistema de cotas Raciais para entrevista.	Até 05/08/2019	www.sustente.org.br
Entrevista com os candidatos do sistema de cotas.	07 e 08/08/2019	MPPE
Resultado preliminar das entrevistas com os candidatos do sistema de cotas.	Até 13/08/2019	www.sustente.org.br
Prazo para recursos contra entrevistas com os candidatos do sistema de cotas.	14 e 15/08/2019	Conforme subitem 4.11
Resultado recursos contra entrevistas com os candidatos do sistema de cotas, resultado dos recursos contra o Gabarito Preliminar, divulgação do Gabarito.	Até 21/08/2019	www.sustente.org.br
Divulgação do Resultado Final.	Até 21/08/2019	www.sustente.org.br
Período para entrega da documentação obrigatória pelos candidatos Classificados (só para os aprovados dentro das vagas oferecidas).	De 27/08 a 29/08/2019	MPPE – Local de entrega, vide ANEXO II Horário: 09h às 11h



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

ANEXO I

2019

PROGRAMA DAS PROVAS OBJETIVAS

CURSOS - NÍVEL SUPERIOR

I – PORTUGUÊS

- 1) Estudo do texto: Conteúdo do texto; Relações semântico-discursivas entre ideias no texto e os recursos linguísticos usados em função dessas relações, textos - publicitários, jornalísticos, instrucionais, narrativos, poéticos, epistolares, história em quadrinhos.
- 2) Elementos da textualidade: Coesão e coerência.
- 3) Morfologia: Classes das palavras; Substantivos: Gênero, número e grau; Adjetivo: Número e grau; Pronome; Artigo; Preposição; Numeral; Advérbio; Interjeição; Verbo-flexão estrutura e formação das palavras/classes de palavras/numeral/pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações).
- 4) Sintaxe de concordância: Concordância verbal e nominal / Regência verbal e nominal.
- 5) Sintaxe: Elementos estruturais das palavras; Formação das palavras; Frase-orção-período; Orações: coordenadas e subordinadas; Sujeito: Classificação; Predicado: Verbal, nominal e verbo – nominal; Complementos verbais, objeto direto, objeto indireto; Adjuntos adnominais e adverbiais; Agente da passiva; Vocativo e aposto; Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal - pronomes átonos.
- 6) Verbos: Formas e tempos verbais de verbos regulares e irregulares e os verbos anômalos; Tempos e modos verbais (presente simples, passado simples, futuro simples; Pretérito perfeito composto; Presente e passado contínuos; Particípio; Modo imperativo).
- 7) Ortografia: Dificuldades ortográficas, emprego do s,z,g,j,ss,ç,x,ch, pontuação; Regras de acentuação.

II – INFORMÁTICA

- 1) Conceitos básicos de informática: hardware, software e tipos de linguagens de programação.
- 2) Conceitos básicos de sistemas operacionais Linux e Windows.
- 3) Conceitos básicos de redes: Internet, Intranet, Extranet, conceitos gerais, características, tipos de rede (LAN, MAN, WAN), equipamentos (pontes, switches, roteadores, hubs), Firewall, proxies, serviços e protocolos, funcionamento e características de FTP, SMTP, HTTP, POP3, Telnet.
- 4) Conceitos básicos de tipos de ameaças e vírus de computador.
- 5) Pacote MS Office 2007: Word, excel e power point. Comandos, menus, opções, configurações, formatações, funções, ferramentas e utilização dos recursos.

III – RACIOCÍNIO LÓGICO

- 1) Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.
- 2) Estruturas e diagramas lógicos.
- 3) Lógica sentencial: proposições e tabelas verdade
- 4) Raciocínio lógico envolvendo visualização, problemas aritméticos, geométricos e matriciais.

ANEXO II

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
<p><u>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da Capital, Região Metropolitana do Recife.</u></p>	<p>RECIFE – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (Divisão Ministerial de Estágio) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 4º andar. Sto Antônio – Recife/PE CEP: 50.010-470 Fone: (81) 3182-7325</p>	<p>09h às 11h</p>
<p><u>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da Circunscrição Ministerial da 7ª (Palmares) e 14ª (Serra Talhada) Circunscrição.</u></p>	<p>Deverá encaminhar a documentação, exclusivamente, via SEDEX ou Correspondência com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço em Recife:</p> <p>Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (Divisão Ministerial de Estágio) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 4º andar. Sto Antônio – Recife/PE CEP: 50.010-470 Fone: (81) 3182-7325</p> <p>A data limite da postagem deverá obedecer ao prazo final estabelecido no item 9. DOS PRAZOS.</p>	<p>-----</p>

ANEXO III**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Nos termos do Edital do XI PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE), requero a isenção do pagamento da taxa de inscrição de acordo com o item 5 e seus subitens.

DADOS DO REQUERENTE:

Nome: _____ (Idêntico como impresso no Cartão CadÚnico)

Número de Identificação Social (NIS): _____

No. Inscrição (Nesta Seleção): _____ Data Nascimento: _____ Sexo: _____

Carteira de Identidade _____ Data Exp.: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Nome da Mãe: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ No: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: (____) _____

Cidade: _____ UF: _____ CTPS: _____ Série: _____

Declaro sob as penas da Lei que sou membro de família de baixa renda e estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital.

Assinatura do Requerente

_____, ____ de _____ de _____.

INSTRUÇÕES:

O Candidato deverá obedecer aos requisitos, conforme Edital:

5.1.2 As solicitações de isenção da taxa de inscrição só serão analisadas quando enviadas até a data limite estabelecida no cronograma, item **9. DOS PRAZOS**, deste Edital.

5.1.3 Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

- I. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- II. Fraudar e/ou falsificar documentos;
- III. Não observar os prazos e os horários estabelecidos no subitem 5.1.1 e cronograma (item 9) deste Edital;
- IV. Não entregar a documentação obrigatória elencada no subitem 5.1.1.

5.1.4 O INSTITUTO SUSTENTE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O referido órgão terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício. As informações prestadas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.

ANEXO IV**Modelo de formulário para solicitação de condições especiais de realização da prova****REQUISIÇÃO**

À Comissão Geral do Concurso,

Eu, _____, Carteira de identidade nº. _____, inscrito nesta seleção pública sob o número de inscrição _____, como candidato a estágio do curso _____, do subitem 2.9, constante neste Edital, solicito as seguintes condições especiais de provas pelo motivo abaixo descrito:

Tipo de Necessidade	Solicitação	Marque um X
Necessidades Físicas	Mãe com criança em estágio de amamentação.	→ ()
	Sala térrea (dificuldade de locomoção)	→ ()
	Mesa para cadeirante	→ ()
Necessidades Visuais (cego ou pessoa com baixa visão)	Auxílio na Leitura da prova escrita (ledor)	→ ()
	Prova Ampliada (fonte 16)	→ ()
	Prova ampliada (fonte 24)	→ ()
Necessidades Auditivas (perda total ou parcial da audição)	Intérprete de Libras (Língua Brasileira de sinais)	→ ()
	Leitura labial	→ ()

CONDIÇÕES SOLICITADAS E FUNDAMENTOS DA SOLICITAÇÃO (subitem 3.3.7)

(Indique materiais, equipamentos, espaço físico e outras necessidades – use o verso se necessário).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:**O Candidato deverá:**

*Preencher em letra de forma ou digitar a requisição.

*Apresentar fundamentação das necessidades destas condições.

*Observar no item 3 deste Edital a forma de envio e documentação que deverá seguir junto a esta Requisição.

Atenção: O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento da requisição.

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

 <p>MP PE Ministério Público de Pernambuco COMPROMISSO COM A CIDADANIA</p>	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS		
DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO		
Nome do Candidato	Inscrição	
Nome da mãe		
Nome do pai		
Naturalidade	Nacionalidade	
Carteira de Identidade	CPF	
DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO		
<p>DECLARO que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiários do Ministério Público do Estado de Pernambuco são:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
Local e data: _____, ____ de _____ de 2019	Assinatura do Candidato _____	
Recebido em _____, ____ de _____ de 2019	Recebido por: (assinatura e carimbo) _____	

ANEXO VI

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OFICIAIS OU RECONHECIDAS E CONVENIADAS COM O MPPE

CNPJ	INSTITUIÇÃO – NOME FANTASIA	INSTITUIÇÃO – RAZÃO SOCIAL
08.679.557/0001-02	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ	INSTITUTO PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPE
41.229.501/0001-21	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES – UNIFG	SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A – SOCEC
02.608.755/0001-07	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
02.738.361/0001-65	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVIP WYDEN – UNIFAVIP WYDEN	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUÇA S/A
11.405.837/0001-37	CENTRO UNIVERSITÁRIO FBV WYDEN – UNIFBV WYDEN	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A
04.986.320/0003-85	CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE PAULISTA – UNINABUCO – CAMPUS PAULISTA	SER EDUCACIONAL S/A
04.986.320/0014-38	CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE RECIFE – UNINABUCO – CAMPUS RECIFE	SER EDUCACIONAL S/A
04.986.320/0001-13	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU – UNINASSAU	SER EDUCACIONAL S/A
09.993.940/0001-01	CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES – UNITA	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASCES
03.844.218/0001-10	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO – UNIT PE / FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO – FACIPE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
11.022.597/0005-15	ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO – POLI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
10.847.762/0001-68	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC	ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
11.116.741/0001-63	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO – FACAL	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO LIMOEIRO
11.157.971/0001-66	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE	AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
11.022.597/0001-34	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP – UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
70.223.060/0001-59	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA – FACET	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
11.408.812/0001-97	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS – FADIMAB	AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG
11.224.920/0001-00	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS – FACEG	AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA
10.579.324/0001-80	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO	ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA
08.141.582/0001-38	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO – FCHPE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA – SOPECE
11.351.343/0001-17	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL – FACHUSC	AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS

09.801.291/0001-91	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO – FACESF	SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUÇÃO DE JATINA – ME
11.690.351/0001-98	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FACHUCA	AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO
00.950.468/0001-47	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU – FACIG	ASSOCIAÇÃO IGARASSUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.022.597/0007-87	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS – UPE – CAMPUS GARANHUNS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
11.573.730/0001-06	FACULDADE DE OLINDA – FOCCA	ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR
70.118.716/0002-54	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA – FATECPB	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
03.391.726/0001-90	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS – FACOL	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA – AVEC
10.847.747/0001-39	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE	CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL
06.090.271/0001-61	FACULDADE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO – FIS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA – SESST
01.448.515/0001-11	FACULDADE INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA	ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
10.847.382/0024-33	FACULDADE MARISTA – RECIFE	UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.834.842/0001-62	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – AECISA
10.819.035/0001-00	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE – FASNE	INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO
09.726.365/0001-72	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO – FIBAM	ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA – AESO
11.022.596/0008-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – CAMPUS MATA NORTE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
10.767.239/0009-00	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – CAMPUS CARUARU	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
10.830.301/0001-04	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – CAMPUS PETROLINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
10.767.239/0003-07	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – CAMPUS RECIFE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
10.847.721/0001-95	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP
14.485.841/0001-40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
24.134.488/0001-08	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
24.416.174/0001-06	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICORELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL-2019
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- NANPP	116	51	179	54	85
27ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA- NANPP	48	25	60	26	106
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE(5)	81	33	79	40	55
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	71	23	79	2	62
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	12	16	15	87	60
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	81	33	101	53	118
35ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	26	04	66	01	23
35ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	1	43	02
35ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO	94	27	120	21	34
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	76	32	68	23	00
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (3)	62	00	37	142	56
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	87	26	111	56	85
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(6)	01	02	09	00	27
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	70	27	101	22	59
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(2)-NIC(5)	44	25	58	55	16
53ª	ANA MARIA SAMPAIO B. DE CARVALHO	91	26	110	19	72
53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	77	30	91	75	27
TOTAL		1.037	380	1.285	719	887

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFDS e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
25ª COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	419	199	00	434

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Notícias de Fato	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES(2)-NIC	104	88	95	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS			
52ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	82			
52ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	48			
52ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	56			
52ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	66			
52ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	94			
52ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	64			
52ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	60			
TOTAL		470			

- Designados para audiências de custódia
- Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- Crimes de natureza tributária

4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo
CGMP no último dia do mês

Recife, 14 de maio de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador